

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
GABINETE DA PREFEITA

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI 407-10/12/2001

PUBLICADO EM MURAL

16/05/2018

Ericogip

SANCIONADA

16/05/2018

Helma Santana Amorim

Prefeita Municipal
Alto Paraíso - RO

LEI MUNICIPAL Nº 1280/2018.
DE 16 DE MAIO DE 2018.

Dispõe: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO A EFETUAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso, Rondônia, Sra. Helma Santana Amorim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, e ainda do art. 123 e 169 do mesmo Diploma Legal, em observância e consonância com o art. 7º do Decreto Lei nº 271 de 28 de fevereiro de 1967, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte,

Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso, a título precário, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, a empresa Rádio TV do Amazonas Ltda, com inscrição no CNPJ sob nº 04.387.825/0001-61, o bem imóvel que tem o seguinte bem dominial:

I – Parte de uma área de terra constituída pelo Lote 05 (cinco), da Quadra 11 (onze) do Loteamento denominado Jardim Paraíso (área institucional), com medida de 180 m² (cento e oitenta) metros quadrados, situado no Município de Alto Paraíso/RO, com os seguintes limites e confrontações:

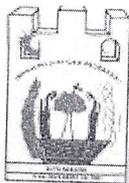
"Frente: Rua Massangana, com 12,00 metros; Fundos: Parte do Lote 05, com 12,00 metros; Lateral direita: Lote 04, com 15,00 metros; Lateral esquerda: Lote 06, com 15,00 metros e encontra-se registrado com área total do Loteamento no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ariquemes-RO."

Parágrafo Primeiro - O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de Lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

R. Marechal Cândido Rondon, 3031 Centro – CEP: 76862-000 – Alto Paraíso - RO.

Fone (69) 3534-2104/2107/2230 - E-mail: gabinete@altoparaíso.ro.gov.br

www.altoparaíso.ro.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Segundo - Transcorrido o prazo que trata o *caput* deste artigo o imóvel retornará à posse do município, com todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao cofre público.

Art. 2º. A Concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente Lei será revogada independentemente de notificação prévia, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer direito de retenção e de indenização à Concessionária, uma vez constatada a infração de qualquer das cláusulas constantes do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso e na hipótese em que a Concessionária, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades e encargos para os quais se propõe, e conforme o estabelecido no art. 4º desta Lei.

Art. 3º. A Concessão de Uso será formalizada mediante contrato cujas disposições elencarão as normas a serem observadas pelo Poder Concedente e Concessionária, destacando-se, dentre elas, o efetivo favorecimento de empregos a trabalhadores da comunidade altoparaísoense, e atendimento com divulgação das informações de interesse público.

Art. 4º. A Concessão de Direito Real de Uso será revogada *incontinenti*, retornando a posse ao patrimônio público do Município, independente de qualquer indenização, se:

I – a Concessionária ou sucessores a qualquer título, desviarem de sua finalidade e atividade contratual;

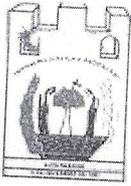
II – o imóvel não for utilizado para os objetivos e finalidades previstas nesta Lei e no contrato de concessão;

III – descumpridas as disposições desta Lei;

IV - ocorrer a extinção ou dissolução da empresa Concessionária e/ou de sua (s) sucessora (s) a qualquer título, ou falência, insolvência ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira;

V – deixar a Concessionária, bem como, sua (s) sucessora (s), de providenciar a construção, bem como, implementar as atividades no prazo de 06 (seis) meses a contar da efetivação do contrato administrativo, independentemente de notificação;

VI – vier a ser descumprida a qualquer tempo, a legislação ambiental vigente e especial, pertinente ao tipo de atividade da Concessionária e /ou não for dada a adequada destinação aos resíduos resultantes da atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º. A entidade Concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 887 de 29 de Abril de 2009.

Palácio dos Pioneiros, 16 de Maio de 2018.

HELMA SANTANA AMORIM
PREFEITA MUNICIPAL